

Ofício nº 180 /2019

Parnaíba(PI), 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.468/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a
proceder à doação de área de propriedade do
Município, na forma que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa **Evandro Comercial Ltda.** o Módulos nº 24 e 26 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo, em conformidade com o memorial descritivo anexo:

I – O predial, lado Sul, da Avenida Principal deflete-se à direita com Az. 244°41'25" por uma extensão de 541,00m (quinhentos e quarenta e um metros) onde, no alinhamento predial da esquina da Avenida Principal com a Via Interna-2, encontra-se:

Ponto 1, que limita o Módulo 24 com o alinhamento predial da Av. Principal. Deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Via Interna-2, com Az. 127°14'43" por uma extensão de 9,214 até o **ponto 2**,

Ponto 2, passa a confrontar com Via interna-2, com Az 189°48'49" por uma distância de 83,887m até o **ponto 3**,

Ponto 3, passa a confrontar com Módulos 24 e 26 com Az 189°8'43" por uma distância de 172,83m até o **ponto 11**,

Ponto 11, passa a confrontar com a Via interna 03, com o com Az 9°48'49" por uma distância de 77,262m até o **ponto 12**,

Ponto 12, passa a confrontar com a rotatória da Via interna 03, com Az 62°32'36" por uma distância de 10,508m até o **ponto 13**,

Ponto 13, confronta com a rotatória da Via interna 03, com Az 37°15'07" por uma distancia de 10,508m até o **ponto 14**,

Ponto 14, confronta com a rotatória da Via interna 03, com Az 11°57'37" por uma distância de 10,508m até o **ponto 15**.

Ponto 15, passa a confrontar com a Av. Principal, com Az 64°41'25" por uma distância de 99,205m até o **ponto 16**,

Ponto 16, confronta com a Av. Principal com Az 64°41'30" por uma distância de 105,829m até o **ponto 1**, início desta descrição.

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de 636,57m (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta e sete centímetros lineares) e uma área de 17.389,50m² (dezessete mil trezentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), ou 1.7389ha.

Art. 3º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não inicie suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

Art. 4º Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é a instalação de indústria e comércio de produtos de higiene, limpeza em geral e conservação domiciliar, tudo em conformidade com os projetos em anexo.

Art. 5º Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

Art. 6º Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 7º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 8º O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 9º Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 10º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 11º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 12º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 13 de junho de 2019.



FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº _____/2019

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação o presente imóvel.

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

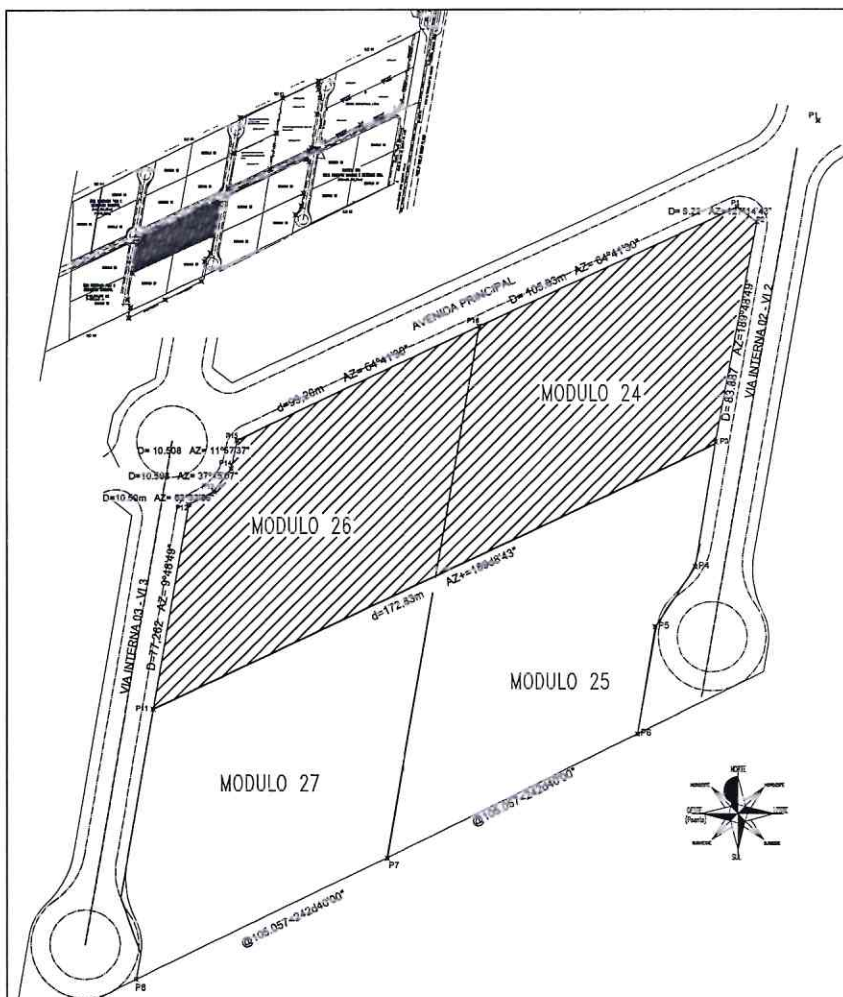
São essas as motivações que ensejam o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 13 de junho de 2019.



FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



MÓDULOS 24 e 26
REGISTRO GERAL nº 11.728/2005

QUADRO DE ÁREAS

De	Para	Distância	Azimute	Alinhamento:
P1	P2	127°14'43"	9,214m	VIA INTERNA 02 - VI 2
P2	P3	189°48'49"	83,887m	VIA INTERNA 02 - VI 2
P3	P11	189°48'43"	172,83m	MÓDULOS Nº 24 e 26
P11	P12	9°48'49"	77,262m	VIA INTERNA 03 - VI 3
P12	P13	62°32'36"	10,508m	VIA INTERNA 03 - VI 3
P13	P14	37°15'07"	10,508m	VIA INTERNA 03 - VI 3
P14	P15	11°57'37"	10,508m	VIA INTERNA 03 - VI 3
P15	P16	64°41'30"	99,205m	AVENIDA PRINCIPAL
P16	P01	64°41'30"	105,829m	AVENIDA PRINCIPAL

PERÍMETRO: 636,57m ÁREA: 17.389,506m² ou 1.7389 ha.

NOTA 01: PROJETO REVISADO SEQUINDO OS REGISTROS DE IMÓVEIS.
NOTA 02: EFETUAR LEVANTAMENTO "IN LOCO" PARA EFETIVAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA PLANTA DOCUMENTAL.

 ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNATRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
LEVANTAMENTO DOCUMENTAL		DISTR. INDUSTRIAL II
MÓDULOS 24 e 2627 DOADOR: Prefeitura Municipal de Parnaíba DONATÁRIO: Evandro Comercial LTDA.		ESCALA: 1/1000 Prancha: 01/01 DATA: JUN/2019
Eng. Responsável pela Rev. documental R03: Ruben de Sousa Ferreira		
PROJETO: ARQUITETO REGIS DE ATHAYDE COUTO, EM MAIO/2003 DESENHADOR: DE CAD. JOSE CARLOS LIMA		
REVISÃO R01 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM DEZ/2004 REVISÃO R02 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM OUT/2017 REVISÃO R03 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM JUNHO/2019		